



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA**

LEI Nº 614/2025

INSTITUI O ADICIONAL INDENIZATÓRIO
"COMPONENTE DE QUALIDADE" AOS
MEMBROS DAS EQUIPES DE SAÚDE DA
FAMÍLIA, EQUIPES DE SAÚDE BUCAL E
EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS DO
MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu *sanciono a seguinte Lei*:

Art. 1º. Fica instituído o Adicional Indenizatório denominado de "Componente de Qualidade" para os profissionais vinculados às equipes de saúde da família-eSF, equipes de saúde bucal-eSB e equipes multiprofissionais-e-Multi, com a finalidade de conceder aos profissionais das equipes citadas do município de Mãe D'água-PB.

§ 1º. Este adicional indenizatório "Componente de Qualidade" como incentivo financeiro para as ações e serviços de saúde é instituído com base na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, além de outras publicadas pelo Ministério da Saúde, aplicáveis no âmbito da nova metodologia de financiamento da Atenção Primária à Saúde.

§ 2º. O Adicional Indenizatório a que se refere o *caput* deste artigo será concedido mediante avaliação de desempenho a partir do monitoramento sistemático dos indicadores do Componente de Qualidade, referente a atuação individual e institucional das equipes credenciadas, homologadas e pagas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º. O Adicional Indenizatório, como incentivo financeiro do Componente de Qualidade para as eSF, eSB e e-Multi, tem os seguintes objetivos:

I – Estimular a participação dos profissionais de Saúde das equipes eSF, eSB e e-Multi, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, bem como do processo de trabalho e os resultados alcançados no âmbito municipal;

II – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores do Componente de Qualidade, para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde da APS, no âmbito do município de Mãe d'Água-PB;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho dos profissionais de saúde que compõem as equipes de saúde, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população Municipal;

IV – Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Primária à Saúde - APS, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pelos usuários do SUS no município de Mãe d'Água-PB.

Art. 3º. O Adicional Indenizatório a que se refere o artigo 1º será paga com recursos do incentivo financeiro da APS – Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Mãe d'Água, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, calculado a partir do cumprimento de metas para cada um dos indicadores estabelecidos pelas Portarias em vigor ou outras que vierem a ser instituídas pelo Ministério da Saúde (MS) tendo a Coordenação local da APS o aval final do cálculo das metas.

§ 1º - Enquanto as metas do Ministério da Saúde ainda não tiverem sido divulgadas, a concessão da gratificação será submetida por avaliações estabelecidas pela Coordenação local da APS, utilizando critérios definidos pelos eixos temáticos do Componente de Qualidade até que as metas oficiais sejam publicadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º - A concessão do Adicional Indenizatório fica condicionado ao repasse financeiro pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde de Mãe d'Água-PB, dos recursos provenientes da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. Farão jus ao Adicional Indenizatório instituído por essa lei, independente da categoria profissional, os profissionais e servidores de saúde das eSF, eSB e e-Multi e demais profissionais que atuam nas ações das equipes relacionadas, nos percentuais estabelecidos nesta Lei, que estejam incluídos com vínculo de contrato de excepcional interesse, efetivos e comissionados.

Parágrafo Único. Profissionais e trabalhadores de saúde das eSF, eSB e eMulti e coordenadores vinculados aos indicadores de desempenho farão jus ao recebimento do incentivo adicional mencionado no § 3º do art. 12-D da sessão III da PORTARIA GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, bem como outro ato normativo que a substituir pelo Governo Federal.

Art. 5º. O Adicional Indenizatório será rateado em partes iguais para os servidores citados no Parágrafo Único, do art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O montante do recurso financeiro recebido por meio da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), destinado às equipes de Saúde da Família (eSF), equipes de Saúde Bucal (eSB) e equipes Multiprofissionais (eMulti), será distribuído proporcionalmente, por equipes, conforme os termos estabelecidos a seguir:

§ 1º. A equipe poderá ser classificada, mediante avaliação do Ministério da Saúde, como: Ótimo, Bom, suficiente e Regular, servindo a referida avaliação para o recebimento da gratificação, como constante nos incisos seguintes:

I – Para a equipe que atingir as avaliações consideradas como ótimo, bom e suficiente, será destinado à sua quota, na participação dos 50% dos valores recebidos naquele período, conforme percentuais estabelecidos no § 2º e incisos deste artigo, ficando para a gestão municipal os outros 50%;

II – Para a equipe que atingir a avaliação regular, em razão da necessidade de melhorar a classificação da equipe, os valores destinados à sua quota, na participação dos valores recebidos naquele período, ficarão na sua totalidade de 100% para a gestão municipal;

§ 2º. Do total dos recursos, 50% (cinquenta por cento) para as classificações de ótimo, bom e suficiente, serão aplicados para o pagamento da gratificação instituída por esta Lei, visando assim fortalecer o alcance das metas dos indicadores pactuados na esfera federal/municipal objetivando a ampliação do acesso dos usuários aos serviços, sendo rateados da seguinte forma:

INCENTIVO	Divisão em Percentuais		Funções	Percentual
ESF - <i>Estratégia de Saúde da Família</i>	Equipe de Coordenação		Coordenador da Atenção Básica	25%
	5% (por equipe)		Coordenador de Imunização	25%
			Coordenador de TI	25%
			Coordenador do PSE	25%
	Equipes das UBS'S	95%	Médico, Enfermeiro	40%
			Técnico de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde	50%
			Recepcionista, digitadora, auxiliar de serviços, porteiro.	5%
ESB – <i>Equipe de Saúde Bucal</i>	Equipe de Coordenação	10%	Coordenador de Saúde Bucal	10%
	Equipes da Saúde Bucal	90%	Odontólogo	50%
			Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal	40%
E-MULTI – <i>Equipe Multiprofissional</i>	Equipe de Coordenação	10%	Coordenador da Equipe Multiprofissional	10%
	Equipe Multiprofissional	80%	Profissionais da eMulti	100%
	Profissional da Digitação	10%	Digitador	10%

§ 3º. Os 50% (cinquenta por cento) restantes dos recursos, bem como os retornos financeiros das equipes classificadas como regular, serão destinados à gestão de saúde do Município, sendo aplicados na manutenção e melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde, incluindo despesas de custeio e ações voltadas à promoção de eventos relacionados à saúde, mais especificamente aqueles relacionados a APS.

Art. 7º. O valor do Adicional Indenizatório pago aos profissionais e servidores de saúde será pago a cada quadrimestre, repassado no mês subsequente que completa o quadrimestre do incentivo financeiro do Componente de Qualidade em folha extra de pagamento ou junto aos pagamentos dos proventos do município.

§ 1º. Os recursos serão destinados nas proporções e conforme as avaliações estabelecidas nos artigos anteriores para as equipes eSF, eSB e eMulti e equipe de apoio.

§ 2º. Os profissionais que farão jus ao recebimento do Adicional Indenizatório deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relacionadas aos procedimentos e atividades relacionadas aos indicadores de desempenho.

Art. 8º. A Coordenação da Atenção Primária à Saúde se utilizará da emissão de pareceres técnicos e notas técnicas para o julgamento de intercorrências, requerimentos ou qualquer outro questionamento relacionado a avaliação individual ou das equipes em relação as metas e desempenhos estabelecidos.

Art. 9º. No fim de cada ciclo anual, feito o repasse pelo Ministério da Saúde, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do Componente de Qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes de forma igualitária.

Art. 10º. Não terá direito ao Adicional Indenizatório os servidores e profissionais:

- I – Que tenha apresentado atestado superior a 3 vezes no mesmo mês;
- II – Licenciado para tratamento de saúde própria (atestado superior a 10 dias) ou como acompanhante de familiar até segundo grau (atestado superior a 3 dias);
- III – Em gozo de licença maternidade/paternidade;
- IV – Exonerado, demitido, Aposentado ou licenciado para atividade política ou sindical;
- V – Afastado com ou sem ônus para outros órgãos ou entidades da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal.
- VI - Em gozo de licença sem vencimentos;
- VII – Profissional que esteja cedido ou permutado para outro estabelecimento.

Parágrafo Único. Os valores referentes aos servidores que estiverem em qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a VII deste artigo, serão rateados/revertidos de maneira igualitária para todos os profissionais da equipe.

Art. 11º. Caso haja alterações na legislação do incentivo para componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, que acrescente outros serviços de saúde, o município ficará responsável por criar uma comissão entre gestão, servidores e representantes das categorias para regulamentação dos mesmos, através de Portaria, a ser editada e publicada pela gestão municipal, a qual poderá estabelecer novos critérios.

Art. 12º. Deixará de receber o Adicional Indenizatório, os profissionais e/ou servidores que:

- I – Não contribuírem efetivamente nas estratégias e ações adotadas pela Coordenação Local da APS para o cumprimento das metas;
- II – Ter sofrido penalidade resultante de Processo Administrativo Disciplinar;
- III – Não cumprir a carga horária pactuada com a gestão municipal para o cargo que exerce, ou a incompatibilidade com o registro das informações de produção nos sistemas de informações da saúde;
- IV - Executar registros de produção irregular ou de forma fraudulenta, ocasionando inconsistências que prejudique o desempenho geral da equipe de lotação, e, conseqüentemente o município;
- V – Não está cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) do quadrimestre avaliado;
- VI - Ausência nas capacitações e reuniões mensais das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, salvo quando as justificativas forem aceitas pela Coordenação Local da Atenção Primária à Saúde (APS).

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I a VI deste artigo, o valor da gratificação que o profissional e/ou servidor perder será serão rateados/revertidos de maneira igualitária para todos os profissionais da equipe.

Art. 13º. O Adicional Indenizatório de que trata essa Lei, em nenhuma hipótese, se incorporará aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 14º. O Adicional Indenizatório por Componente de Qualidade, bem como o incentivo adicional, das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 15º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos exclusivos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos retroagir seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2025.

Art. 17º - Revogam-se expressamente todas as disposições em contrário.

Art. 18º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água-PB, em 01 de julho de 2025.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional de Mãe D'água – PB